DECRETO Nº6.053, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Aplica o índice de 7,168596% do IPCA do IBGE sobre o IPTU do exercício de 2023 e; concede 7,00% de isenção em caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2023, em parcela única.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 11, do Código Tributário Municipal – Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984; artigo 10 da Lei nº 2519 de 28 de dezembro de 1994 e do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que veta a renúncia de receitas públicas e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 17, parágrafo primeiro do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 terá com base de cálculo o valor venal em 1º de janeiro de 2023, aplicando-se o índice de 7,168596% (sete virgula um, seis, oito, cinco, nove, seis por cento), correspondente ao IPCA do IBGE, referente à variação monetária dos últimos 12 meses (outubro/2021 a setembro/2022).

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2023 será lançado em até 11 (onze) parcelas mensais, com vencimentos escalonados e determinados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, com valores expressos em Reais.

Parágrafo único – Nenhuma parcela será lançada com valor inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 3º - Fica concedida uma isenção, de caráter geral, correspondente a 7,00% (sete por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2023, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até a data do vencimento determinada nos carnês.

Art. 4º – O pagamento será efetuado diretamente nas lotéricas; terminais de autoatendimento; correspondentes bancários ou; Internet Bank, das Instituições Financeiras conveniadas pela Prefeitura, para recebimentos dos créditos tributários.

DECRETO Nº6.053, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Aplica o índice de 7,168596% do IPCA do IBGE sobre o IPTU do exercício de 2023 e; concede 7,00% de isenção em caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2023, em parcela única.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 11, do Código Tributário Municipal – Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984; artigo 10 da Lei nº 2519 de 28 de dezembro de 1994 e do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que veta a renúncia de receitas públicas e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 17, parágrafo primeiro do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 terá com base de cálculo o valor venal em 1º de janeiro de 2023, aplicando-se o índice de 7,168596% (sete virgula um, seis, oito, cinco, nove, seis por cento), correspondente ao IPCA do IBGE, referente à variação monetária dos últimos 12 meses (outubro/2021 a setembro/2022).

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2023 será lançado em até 11 (onze) parcelas mensais, com vencimentos escalonados e determinados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, com valores expressos em Reais.

Parágrafo único – Nenhuma parcela será lançada com valor inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 3º - Fica concedida uma isenção, de caráter geral, correspondente a 7,00% (sete por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2023, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até a data do vencimento determinada nos carnês.

Art. 4º – O pagamento será efetuado diretamente nas lotéricas; terminais de autoatendimento; correspondentes bancários ou; Internet Bank, das Instituições Financeiras conveniadas pela Prefeitura, para recebimentos dos créditos tributários.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal